

CONTRATO Nº 034 /2025

0718
Juipi/PE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO 017/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA **C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - EPP.**

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, n 70, Centro, Juipi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Juipi – PE.

CONTRATADA:

C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.653.164/0001-46, com sede na Av. Dr. Cláudio José Gueires Leite, 4351, LOJA 12 CXPST 118, JANGA, PAULISTA/PE, neste ato representada pela Sr.^a Catia Syleni Cardoso da Nobrega, inscrita na carteira de identidade nº 7021203, SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução do Programa de Formação Continuada e assessoria com apoio técnico e estratégico contínuo à rede municipal de ensino do Município de Juipi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0. A presente contratação está fundamentada no Art. 74, inciso III, c/c § 3º, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.386.385,20 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, para o de Formação continuada para profissionais da rede municipal de Ensino e **R\$ 158.496,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais)** anual, para Assessoria com apoio técnico e estratégico contínuo a rede municipal de ensino.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546



0719
JUPI/PE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- **006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER**
- 12.122.0106.2117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- FICHA: 203
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- **02.007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**
- 12.361.0114.2134 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
- FICHA: 285
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 12.365.0114.2136 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL CRECHE - 30%
- FICHA: 333
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1.0. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias consecutivos, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular e cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”

Francisco Fátima Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546



comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1.0. A vigência do Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

Francisco Fabrício Sobral Ferrer
Advogado
OAB/PE 26 546

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO:03

Assinado de forma digital por
DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO/0304030373
DN: cn=DOUGLAS DOUGLAS DO
NASCIMENTO, o=DIGITAL SIGNATURE,
ou=INFORMÁTICA, ou=SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ou=GOVERNO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, ou=PE



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá a autoridade competente:

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO - CPF [REDACTED]

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO:
03024352473

Assinado eletronicamente por
DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO em 03/08/2025
10:08:56, por 202505231418333.pdf
em 03/08/2025, por 202505231418333.pdf
Data: 2025.08.03 10:11:48 -0300



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito,

Jupi/PE, 06 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO: 0302
4352473

Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO: 03024352473
DNE: e=88, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTUM
Multiplata v6, ou=331.6079000192,
ou=Prefeitura de Jupi, ou=CERTIFICADO PE AS,
ou=DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO: 03024352473
Emissão: 2025.02.06, 09:47:48 -0100'

Prefeitura Municipal de Jupi/PE
DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO
Ordenador de despesas / Secretário de Administração
Portaria 001/2025

CATIA SYLENI CARDOSO DA NOBREGA: 87249537415

Assinado de forma digital por CATIA SYLENI CARDOSO DA NOBREGA: 87249537415

C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - EPP
Catia Syleni Cardoso da Nobrega
Representante Legal

Testemunhas:

Janaluisa Rêu de Moraes
CPF/MF: 110.003.584-09

Raimundo Moraes do Silva
CPF/MF: 117.710.814-30

Francisco Fabiano Sobral Ferrer
Advogado
OAB/PE 26 546

